



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Nº 4782 ANO XLII CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1996 EDIÇÃO DE HOJE 304 PÁG.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

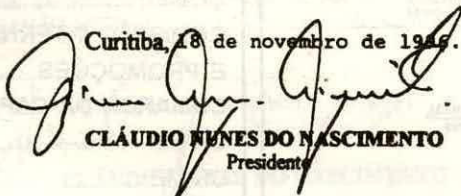
ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 523

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR

o dia 20 de novembro de 1996, às dez horas (10:00), para a instalação no Fórum local, em audiência pública, observadas as formalidades legais, da Comarca de entrância inicial de SARANDI, criada pela Lei nº 11507/96, publicada no Diário Oficial nº 4834, de 02 de setembro de 1996.

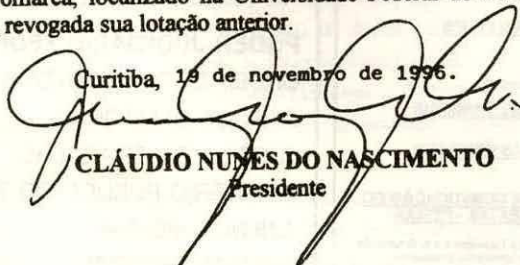
Curitiba, 18 de novembro de 1996.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA Nº 2670

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 85635/96, resolve

DESIGNAR

IARA CRISTINA SCHLIESING, Auxiliar de Cartório dos Juizados Especiais, PJ-IV, nível 06, da Comarca de Curitiba, para prestar serviços junto ao Juizado Especial Cível desta Comarca, localizado na Universidade Federal do Paraná, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

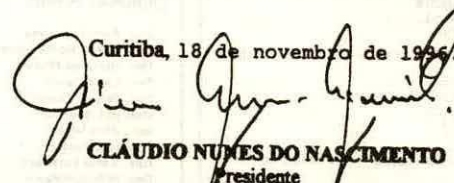
Curitiba, 19 de novembro de 1996.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA Nº 2671

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a Doutora MÔNICA FLEITH LEMUCH, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Marialva, para o ato de instalação da Comarca de entrância inicial de Sarandi, às dez horas (10:00), do dia 20 de novembro do corrente ano.

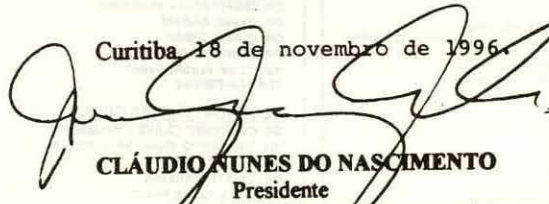
Curitiba, 18 de novembro de 1996.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA Nº 2672

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a Doutora MÔNICA FLEITH LEMUCH, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Marialva, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os serviços da Comarca de Sarandi, a partir de 20 de novembro do corrente ano.

Curitiba, 18 de novembro de 1996.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

AVISO

O D.I.O.E., comunica a todos os interessados que, por falha nossa a matéria do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, que deveria constar no Diário da Justiça, com data de 22 de novembro de 1996 nº 4781, da 3ª Turma, Pauta Ordinária de Julgamento, para o dia 27 de novembro de 1996, às 08:00 horas, conforme pedido do Ofício nº 75/96, de 19.11.96, passa a constar nesta Edição nº 4782 à página 232.

PORTARIA N.º 2673

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

DESIGNAR

o Doutor **SIGURD ROBERTO BENGTTSSOM**, Juiz de Direito Substituto da Capital, para funcionar no seguinte processo, em trâmite na 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba:

Autos 21.603 - Ação de Indenização

Requerente: C. R. ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

Requerido: ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 19 de novembro de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2674

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 86508/96, resolve

LOTAR

LUCIMARA RITA TONINELLO, Técnico Especializado, nível 01, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Senhor Desembargador **ABRAHÃO MIGUEL**, ficando em consequência, revogada a sua lotação anterior.

Curitiba, 19 de novembro de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

RELAÇÃO N.º 058/96

PROTOCOLO N.º 70.926/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 3a. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária de Repetição de Indébito n.º 12.447. INTERESSADOS: LAVITTA ENGENHARIA CIVIL LTDA, adv. Dr. Edson Luiz Gabriel e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo n.º 70.926/96), em que é interessada LAVITTA ENGENHARIA CIVIL LTDA., pelo valor de R\$ 3.977,90 (três mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa centavos), conforme cálculos datados de maio de junho de 1996, porque devidamente instruído; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV-Publique-se; V-Intime-se. Curitiba, 13 de novembro de 1996. Presidente, em exercício.

PROTOCOLO N.º 43.247/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 3a. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Reparação de Danos n.º 11.618/93. INTERESSA

OS: LUIZA ROCHA DE SOUZA E OUTROS, adv. Dr. Josafá Antonio Lemes e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo n.º 43.247/96), em que são interessados LUIZA ROCHA DE SOUZA e outros, pelo valor de R\$ 26.392,50 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), conforme cálculo datado de 11 de setembro de 1995, porque devidamente instruído; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório, até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV-Publique-se; V-Intime-se. Curitiba, 02 de outubro de 1996. Presidente.

PROTOCOLO N.º 52.919/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 3a. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária de Indenização n.º 3.920/82. INTERESSADOS: OSCAR CONTE E S/M, adv. Dr. Paulo Henrique Martinhago e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo n.º 52.919/96), em que são interessados OSCAR CONTE E sua mulher, pelo valor de R\$ 3.804,41 (três mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e um centavos), conforme cálculo datado de 30 de junho de 1995, porque devidamente instruído; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório, até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV-Publique-se. V-Intime-se. Curitiba, 02 de outubro de 1996. Presidente.

PROTOCOLO N.º 28.199/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 3a. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária n.º 6.672/86. INTERESSADOS: CLÁSSICO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA E OUTROS, adv. Dr. Maurício dos Reis e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo n.º 28.199/96), em que são interessados CLÁSSICO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA E OUTROS, pelo valor de R\$ 257.125,17 (duzentos e cinquenta e sete mil, cento e vinte e cinco reais e dezessete centavos), conforme cálculo datado de 19 de junho de 1996, porque devidamente instruído; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório, até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV-Publique-se; V-Intime-se. Curitiba, 02 de outubro de 1996. Presidente.

PROTOCOLO N.º 67.309/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 4a. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Declaratória n.º 16.798/92. INTERESSADOS: FAMOSSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, adv. Dr. Altivo José Seniski e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luir Ceschin. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo n.º 67.309/96), em que é interessado FAMOSSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, pelo valor de R\$ 706,58 (setecentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), conforme cálculo datado de 30 de maio de 1996, porque devidamente instruído; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV-Publique-se; V-Intime-se. Curitiba, 08 de outubro de 1996. Presidente.

PROTOCOLO N.º 27.551/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 3a. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Embargos n.º 8.106/89. INTERESSADOS: COMÉRCIO DE REFEIÇÕES BARONEZA LTDA, adv. Dr. José Eduardo Soares de Camargo e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo n.º 27.551/96), em que é interessada COMÉRCIO DE REFEIÇÕES BARONEZA LTDA., pelo valor de R\$ 245,30 (duzentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos), conforme cálculo datado de 19 de junho de 1996, porque devidamente instruído; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório at

efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV-Publique-se; V-Intime-se. Curitiba, 28 de outubro de 1996. Presidente, em exercício.

PROTOCOLO Nº 63.486/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 4a. Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Desapropriação nº 245/88. INTERESSADOS: DEBORA DELAMONICA DE CASTRO GUTIERREZ E OUTROS, adv. Dr. Antonio Francisco Corrêa Athayde e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER., adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 63.486/96), em que são interessados DEBORA DELAMONICA DE CASTRO GUTIERREZ e outros, pelo valor de R\$ 9.694,92 (nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos), conforme cálculo datado de 26 de abril de 1996, porque devidamente instruído;

II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV-Publique-se; V-Intime-se. Curitiba, 28 de outubro de 1996. Presidente, em exercício.

PROTOCOLO Nº 49.704/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Reparação de Danos nº 29.856/93 INTERESSADOS: CALVI ANDREQUETTO, adv. Dra. Maria Helena Kuss e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Deschin. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 49.704/96), em que é interessado CALVI ANDREQUETTO, pelo valor de R\$ 138,48 (cento e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), conforme cálculo datado de fevereiro de 1996, porque devidamente instruído; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV-Publique-se; V-Intime-se. Curitiba, 17 de outubro de 1996. Presidente.

PROTOCOLO Nº 71.005/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Sertãozinho. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Indenização por Perdas e Danos nº 33/88. INTERESSADOS: JOSÉ CASAGRANDE FILHO E S/M, adv. Dr. Amandio Sbrussi e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 71.005/96), em que são interessados JOSÉ CASAGRANDE FILHO e sua mulher, pelo valor de R\$ 8.683,45 (oito mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos), conforme cálculo datado de 09 de maio de 1996, porque devidamente instruído; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV-Publique-se. V-Intime-se. Curitiba, 14 de outubro de 1996. Presidente.

PROTOCOLO Nº 55.244/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Toledo. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 387/88. INTERESSADOS: JOÃO MAZUR E OUTROS, adv. Dr. Kiyoshi Ishitani e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ-DER, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 55.244/96), em que são interessados JOÃO MAZUR e outros, pelo valor de R\$ 377.099,50 (trezentos e setenta e sete mil, noventa e nove reais e cinquenta centavos), conforme cálculo datado de abril de 1996, porque devidamente instruído; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV-Publique-se; V-Intime-se. Curitiba, 30 de setembro de 1996. Presidente.

PROTOCOLO Nº 54.393/96-REQUERENTES: JOÃO GRUBER E OUTROS, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira. Assunto: Requerem a complementação do pagamento efetuado pelo ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas, referente ao precatório Requisitório extraído dos autos de Ação Ordinária nº 9.490/88, protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 16.694/89. DESPACHO: 1- sobre o cálculo elaborado pela Auditoria do Ministério Público manifestem-se os interessados. 2-Intimem-se. Curitiba, 18 de novembro de 1996. Presidente.

PROTOCOLO Nº 81.201/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária nº 14.926/89. INTERESSADOS: WALTER ALBERTO PECOITS, adv. Dr. José Eduardo Soares de Camargo e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Ceschin. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 81.201/96), em que é interessado WALTER ALBERTO PECOITS, pelo valor de R\$ 69.662,48 (sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), conforme cálculo datado de 30 de maio de 1995, porque devidamente instruído; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV-Publique-se. V-Intime-se. Curitiba, 07 de novembro de 1996. Presidente, em exercício.

PROTOCOLO Nº 21.969/94-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária nº 4276/72. INTERESSADOS: ELIAS DAHER E OUTROS, adv. Dr. João Batista dos Anjos e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER., adv. Dra. Claudia de Souza Haus. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 21.969/94), em que são interessados ELIAS DAHER e outros, pelo valor de R\$ 2.413,69 (dois mil, quatrocentos e treze reais e sessenta e nove centavos), conforme cálculo datado de 24 de junho de 1996, porque devidamente instruído; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV-Publique-se. V-Intime-se. Curitiba, 14 de novembro de 1996. Presidente.

PROTOCOLO Nº 26.773/94-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 4a. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Reparação de Danos nº 9.979/86. INTERESSADOS: LINEO PORTELA DOS SANTOS, adv. Dr. Ellis Ermani Cechelero e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dra. Claudia de Souza Haus. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 26.773/94), em que é interessado LINEO PORTELA DOS SANTOS, pelo valor de R\$ 1.775,08 (um mil, setecentos e setenta e cinco reais e oito centavos), conforme cálculo datado de 08 de maio de 1996, porque devidamente instruído; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV-Publique-se. V-Intime-se. Curitiba, 30 de outubro de 1996. Presidente, em exercício.

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

RELAÇÃO Nº 057/96

PROTOCOLO Nº 70.855/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Toledo. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 386/88. INTERESSADOS: MIGUEL VICENTE MERES E OUTROS, adv. Dr. Kiyoshi Ishitani e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER., adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. DESPACHO: Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 70.855/96), em que são interessados MIGUEL VICENTE MERES e outros, pelo valor de R\$ 31.684,80 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme cálculo datado de 24 de maio de 1996, porque devidamente instruído; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atuali

zação dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV-Publique-se. V-Intime-se. Curitiba, 07 de novembro de 1996. Presidente, em exercício.

PROTOCOLO Nº 77.457/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da Vara Civil da Comarca de Campo Largo. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Indenização nº 279/88. INTERESSADOS: ESPÓLIO DE ERNESTINA BUSMAYER VIDAL E OUTRO, adv. Dr. Pedro Ângelo Andreassa e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER., adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 77.457/96), em que são interessados ESPÓLIO DE ERNESTINA BUAMAYER VIDAL e outro, pelo valor de R\$ 1.438.409,75 (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e nove reais e setenta e cinco centavos), conforme cálculo datado de 18 de outubro de 1996, porque devidamente instruído; II-Determino a atualização monetário objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV-Publique-se. V-Intime-se. Curitiba, 07 de novembro de 1996. Presidente, em exercício.

PROTOCOLO Nº 81.319/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da Vara Civil da Comarca de Campo Largo. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 515/88. INTERESSADOS: LUIZ CARLOS BUSMAYER, S/M E OUTROS, adv. Dr. Pedro Ângelo Andreassa e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER., adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 81.319/96), em que são interessados LUIZ CARLOS BUSMAYER e outros, pelo valor de R\$ 981.386,15 (novecentos e oitenta e um mil, trezentos e oitenta e seis reais e quinze centavos), conforme cálculo datado de 30 de outubro de 1996, porque devidamente instruído; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV-Publique-se; V-Intime-se. Curitiba, 07 de novembro de 1996. Presidente, em exercício.

PROTOCOLO Nº 79.242/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária nº 15.670/79. INTERESSADOS: EUDES BRANDÃO E OUTROS, adv. Dr. Kiyossi Kanayama e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Joel Samways Neto. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 79.242/96), em que são interessados EUDES BRANDÃO E outros, pelo valor de R\$ 5.000.170,76 (cinco milhões, cento e setenta reais e setenta e seis centavos), conforme cálculo datado de 19 de junho de 1996, porque devidamente instruído; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV-Publique-se; V-Intime-se. Curitiba, 07 de novembro de 1996. Presidente, em exercício.

PROTOCOLO Nº 24.127/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da Vara Civil da Comarca de Morretes. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Or-

dinária de Indenização nº 83/87. INTERESSADOS: JOSÉ MALUCELLI S/A, adv. Dr. Davi Deutscher e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 24.127/96), em que é interessado JOSÉ MALUCELLI S/A, pelo valor de R\$ 228.472,50 (duzentos e vinte e oito mil quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme cálculo datado de maio de 1995, porque devidamente instruído, sem prejuízo, no entanto, do alcance que tiver a manifestação do Ministério Público, que faculto "ad cautelam", no que possa interessar à higidez do cálculo; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Vista à douta Procuradoria Geral de Justiça; IV-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; V-Publique-se; VI-Intime-se. Curitiba, 27 de junho de 1996. Presidente

PROTOCOLO Nº 42.439/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 4.069/83. INTERESSADOS: JOSÉ MANOEL PINTO DE CAMARGO, adv. Dr. Davi Deutscher e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER., adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 42.439/96), em que é interessado JOSÉ MANOEL PINTO DE CAMARGO, pelo valor de R\$ 163.503,70 (cento e sessenta e três mil, quinhentos e três reais e setenta centavos), conforme cálculo datado de 29 de março de 1996, porque devidamente instruído, sem prejuízo, no entanto, do alcance que tiver a manifestação do Ministério Público, que faculto "ad cautelam", no que possa interessar à higidez do cálculo; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Vista à douta Procuradoria Geral de Justiça; IV-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; V-Publique-se; VI-Intime-se. Curitiba, 27 de junho de 1996. Presidente.

PROTOCOLO Nº 24.128/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da Vara Civil da Comarca de Morretes. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 083/87. INTERESSADOS: JOÃO MALUCELLI S/A, adv. Dr. Davi Deutscher e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 24.128/96), em que é interessado JOÃO MALUCELLI S/A, pelo valor de R\$ 7.018.533,94 (sete milhões, dezoito mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos), conforme cálculo datado de maio de 1995, porque devidamente instruído, sem prejuízo, no entanto, do alcance que tiver a manifestação do Ministério Público, que faculto "ad cautelam", no que possa interessar à higidez do cálculo; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Vista à douta Procuradoria Geral de Justiça; IV-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; V-Publique-se; VI-Intime-se. Curitiba, 27 de junho de 1996. Presidente.

PROTOCOLO Nº 64.961/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária nº 19.163/83. INTERESSADOS: EDLA SILVEIRA RIBEIRO E OUTRAS, adv. Dr. Eliud José Borges e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 64.961/96), em que são interessadas EDLA SILVEIRA RIBEIRO e outras, pelo valor de R\$ 80.098,65 (oitenta mil,

COD. 1.07.30

COD. 1.07.30

COD. 1.07.30

noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos), conforme cálculo datado de 22 de agosto de 1995 - fls. 111 e decisão de fls. 116/117, porque devidamente instruído; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV-Publique-se; V-Intime-se. Curitiba, 08 de outubro de 1996. Presidente.

PROTOCOLO Nº 74.153/95-REQUISITANTE: Juízo de Direito da Vará Civil da Comarca de União da Vitória. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária de Desapropriação nº 593/78. INTERESSADOS: ROBERTO ENGBRUCH JUNIOR, adv. Dr. Hélio Bueno de Camargo e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER., adv. Dra. Luciane Merlin Cleve. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 74.153/95), em que é interessado ROBERTO ENGBRUCH JUNIOR, pelo valor de R\$ 3.411,49 (três mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e nove centavos), conforme cálculo datado de 10 de maio de 1996, porque devidamente instruído; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV-Publique-se. V-Intime-se. Curitiba, 07 de novembro de 1996. Presidente, em exercício.

PROTOCOLO Nº 67.510/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da Vará Civil da Comarca de Santo Antônio da Platina. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 297/89. INTERESSADOS: ESPÓLIO DE PEDRO MARQUES, adv. Dr. Newton José Fernandes e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER., adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 67.510/96), em que é interessado ESPÓLIO DE PEDRO MARQUES, pelo valor de R\$ 23.574,56 (vinte e três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), conforme cálculo datado de fevereiro de 1995, porque devidamente instruído; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV-Publique-se; V-Intime-se. Curitiba, 14 de outubro de 1996. Presidente.

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 131/96.-

Prot.78.786/96 - SUPERVISORA DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO - I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no Parecer de fls.16,17 e 18 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, AUTORIZO a renovação de 29 (vinte e nove) assinaturas do Ementário de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - ano 7 - 1997, volumes 17 a 19, através da empresa Livraria e Editora Brasília jurídica ltda., pelo valor total de R\$ 3.915,00 (três mil, novecentos e quinze reais), independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 25 da Lei nº 8666/93;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de nota de empenho:

III- Publique-se.

Em 12.11.96

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RELAÇÃO Nº 048/96

PROTOCOLO Nº 44.463/96

CONVITE Nº 66/96

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIOS.

I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 36, por mim rubricadas; II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente expediente à empresa P. H. MAKER COMERCIAL DE MANUFATURADOS E EDITORA LTDA., pelo valor total e global de R\$ 3.599,78 (três mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos) observadas as disposições legais; III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de Nota de Empenho; IV - Publique-se. Em, 07 de novembro de 1.996. PRESIDENTE, em exercício.

PROTOCOLO Nº 66.162/96

CONVITE Nº 64/96

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PALETES.

I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 23, por mim rubricada; II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente expediente, pelo critério de menor preço, à empresa ADENILSON GONÇALVES, pelo valor total de R\$ 16.113,00 (dezesseis mil, cento e treze reais), observadas as disposições legais; III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de Nota de Empenho; IV - Publique-se. Em, 12 de novembro de 1.996. PRESIDENTE, em exercício.

PROTOCOLO Nº 50.874/96

TOMADA DE PREÇOS Nº 29/96

OBJETO: CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE BALCÕES.

I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 164 usque 168, por mim rubricadas; II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente expediente da Tomada de Preços nº 29/96, por atender os requisitos impostos pelo edital e por apresentar menor preço em todos os itens, a empresa TOMKE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., pelo valor total de R\$ 37.803,00 (trinta e sete mil, oitocentos e três reais), observadas as disposições legais; III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de Nota de Empenho; IV - Publique-se. Em, 13 de novembro de 1.996. PRESIDENTE, em exercício.

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2323/96

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n.173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
EDGAR PAULO OTAVIANO ESCRIVAO DO CRIME Nivel 3 UBIRATA	1996	06/01/97	081099/96
AFRANIO MARCOLINI OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 NOVA FATIMA	1997	02/01/97	082121/96
MARIA APARECIDA RICARDO AGENTE DE LIMPEZA Nivel 12 UBIRATA	1996	02/01/97	081428/96
OLENIR DOS SANTOS VALERIO AGENTE DE LIMPEZA Nivel 12 COLORADO	1995	02/01/97	081648/96
ORIDES PRETO OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 PEROLA	1996	02/01/97	081645/96
MAURILIO TOZZI OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 CASCAVEL - 2a. VARA CIVEL	1997	20/01/97	081100/96
MARIA INEZ SKORI AGENTE DE LIMPEZA Nivel 11 UNIAO DA VITORIA	1997	01/01/97	081138/96
NELI DE FATIMA PENTREDO AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 8 IMBITUVA	1997	01/01/97	081644/96

ELSA LONGUINI SANCHEZ AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 8 COLORADO	1996	02/01/97	081647/96
ZILMA DE OLIVEIRA AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 8 NOVA FATIMA	1997	02/01/97	082123/96
VALTER INACIO BINDER OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 RIO BRANCO DO SUL	1993	01/01/97	081733/96
MARIA PRETTI GALVAO AGENTE DE LIMPEZA Nivel 10 CASCAVEL	1996	02/01/97	081101/96
PAULO SORNAS OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 COLORADO	1996	02/01/97	081649/96
CELIO DAMBROS OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 BARRACAO	1996	01/01/97	082126/96
CLAUDINEY FERNANDES LOPES OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 ICARAIMA	1996	01/01/97	081620/96

EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND	001	0016935-5
EDUARDO ROCHA VIRMOND	001	0016935-5
EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER	002	0048521-8
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA	001	0016935-5
GUILHERME MOREIRA RODRIGUES	001	0016935-5
JACINTO NELSON DE M COUTINHO	003	0049083-7
JOANY RADUY	001	0016935-5
JOAO LUIZ AGNER REGIANI	006	0051017-4
JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA	003	0049083-7
JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH	008	0051995-3
JOSE LAGANA	007	0051758-0
JULIA RIBEIRO ANUNCIACAO	006	0051017-4
LILIAN DIDONE	008	0051995-3
LUIZ CARLOS CALDAS	002	0048521-8
	003	0049083-7
	005	0050912-0
	006	0051017-4
	007	0051758-0
LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL	004	0050829-0
	007	0051758-0
MANOEL HENRIQUE MAINGUE	002	0048521-8
MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA	003	0049083-7
MARCIA JACQUELINE VIEIRA	009	0045070-4/01
MARIA APARECIDA RODRIGUES ALVES	008	0051995-3
MOHAMED ALI S ANCAO SOBRINHO	001	0016935-5
OSMANN DE OLIVEIRA	005	0050912-0
PAULO HENRIQUE DE ARRUDA GONCALVES	009	0045070-4/01
ROBERTO DE ARAUJO BESSA	001	0016935-5
ROBISON MARANHÃO	002	0048521-8
ROSANNA DI LUCA MELANI	004	0050829-0

Curitiba, 13 de NOVEMBRO de 1996

Margarete Nascimento da Costa Schon
MARGARETE NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Diretora Geral
Republicada por incorreção.

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Bacharel IRMA RAIZER, Presidente da Comissão do Processo Administrativo disciplinar instaurado em vista dos fatos narrados no expediente protocolado sob nº 48.297/96, consoante o disposto nos artigos 320 e 330, da Lei nº 6174/70 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná,

FAZ SABER a Senhora **MARA CICIVIZZO DE ARAÚJO**, Técnico Especializado em Infância e Juventude, Nivel 3, do Quadro Transitório do Serviço Auxiliar à Infância e Juventude que, havendo sido constatado o seu não comparecimento ao expediente por mais de trinta (30) dias consecutivos, fica, pelo presente edital, com o prazo de dez (10) dias contados a partir da última publicação deste no Diário da Justiça, convidada a justificar o seu afastamento perante esta Comissão, instalada na sala de Reuniões no 3º andar do prédio do Tribunal de Justiça do Paraná, situado na Praça Nossa Senhora de Saete s/nº, Centro Cívico, nesta Cidade de Curitiba, ou fazer prova de que a aludida ausência funda-se em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de demissão nos termos do artigo 293, inciso V, alínea "b", da Lei 6.174/70 e dos demais dispositivos aplicáveis à espécie. E para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital de chamamento que será publicado no Diário da Justiça do Estado, por dez (10) vezes consecutivas. Dado o passado nesta cidade de Curitiba, aos dezessete (17) dias do mês de outubro do ano de hum mil, novecentos e noventa e seis.

Irma Raizer
IRMA RAIZER
Presidente da Comissão

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSAO ORDINARIA DO II GRUPO DE CAMARAS CIVEIS A REALIZAR-SE EM 28 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSOES SUBSEQUENTES.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCYONE CAMPOS FRANCA	005	0050912-0
ALIR RATACHESKI	001	0016935-5
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	002	0048521-8
CELSO VEDOLIM TEIXEIRA	009	0045070-4/01
CLEMERSON MERLIN CLEVE	003	0049083-7
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	002	0048521-8
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	005	0050912-0

MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)

001.PROCESSO : 0016935-5
COMARCA : APUCARANA
VARA : VARA CIVEL
ACAO ORIG. : 91.213 DESAPROPRIACAO
PROC. (fls) : 10,207,210,232,252
IMPETRANTE : MUNICIPIO DE APUCARANA
ADV : GUILHERME MOREIRA RODRIGUES

(Fol. 02)

ADV : EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND
: FLAVIO RIBEIRO BETTEGA
: JOANY RADUY
: EDUARDO ROCHA VIRMOND
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPONGAS VARA CIVEL
LITIS PASSIVO : MUNICIPIO DE ARAPONGAS
ADV : ALIR RATACHESKI
: ROBERTO DE ARAUJO BESSA
: MOHAMED ALI S ANCAO SOBRINHO
INTERESSADO : YUKIO ODA
RELATOR : DES. RONALD ACCIOLY
ADIADO : ADIADO (08/08/96)
: ADIADO (12/09/96)
: ADIADO (26/09/96)
: ADIADO (10/10/96)

MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)

002.PROCESSO : 0048521-8
COMARCA : BOCAIUVA DO SUL
VARA : VARA UNICA
ACAO ORIG. : 94.41 CARTA PRECATORIA
PROC. (fls) : 08,32
IMPETRANTE : CALFIBRA SA MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO
ADV : ROBISON MARANHÃO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL
LITIS PASSIVO : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
ADV : MANOEL HENRIQUE MAINGUE
: CARLOS AUGUSTO ANTUNES
: EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER
: CYNTHIA GARCEZ RABELLO
: LUIZ CARLOS CALDAS
RELATOR : DES. SIDNEY MORA

MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)

003.PROCESSO : 0049083-7
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 96.4152 RESOLUCAO
PROC. (fls) : 40,142,178
IMPETRANTE : ASSOCIACAO NACIONAL DOS DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR ANDES SINDICATO NACIONAL
ADV : MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA
: JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA
IMPETRADO : SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO DO ESTADO DO PARANA
LITIS PASSIVO : ESTADO DO PARANA
ADV : CLEMERSON MERLIN CLEVE
: JACINTO NELSON DE M COUTINHO
: LUIZ CARLOS CALDAS
RELATOR : DES. ALTAIR PATITUCCI

MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)

004.PROCESSO : 0050829-0
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 96.5417 RESOLUCAO
PROC. (fls) : 09
IMPETRANTE : ROSANGELA DO ROCIO SMANIOTTO
ADV : ROSANNA DI LUCA MELANI
IMPETRADO : SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO
LITIS PASSIVO : ESTADO DO PARANA
ADV : LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL
RELATOR : DES. ALTAIR PATITUCCI

(Fol. 03)

MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)

005.PROCESSO : 0050912-0

ALVARO BRANCO

001 0053516-0

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR**MANDADO DE SEGURANÇA (GR-CR)**

001.PROCESSO : 0053516-0
 COMARCA : CANDIDO DE ABREU
 VARA : VARA UNICA
 IMPETRANTE : SEBASTIAO FIDELIS
 ADVOGADO : ALVARO BRANCO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CANDIDO DE ABREU
 ORGAO JULGADOR : GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS
 RELATOR : DES. MARTINS RICCI
 DESPACHO :

VISTOS e examinados estes autos de Mandado de Segurança no.53.516-0, de Candido de Abreu, em que e Impetrante SEBASTIAO FIDELIS, por seu advogado ALVARO BRANCO e, Impetrado, o DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA.

I. Deixo de conceder a liminar pleiteada, por nao me parecer configurada na especie "sub examine", a situacao de que cogita o disposto no artigo 7o., inciso II, da Lei n. 1533/51.

II. Notifique-se a autoridade coatora do conteudo da peticao exordial, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo requerente com as copias dos documentos, a fim de que, no prazo legal, preste as informacoes que julgar convenientes.

Publique-se.
 Curitiba, 18 de novembro de 1996.
 Des. Martins Ricci
 Relator

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO N.º 46/96**TRIBUNAL DE ALÇADA****ATOS DA PRESIDÊNCIA****PORTARIA N. 292/96**

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 74875/96, resolve:

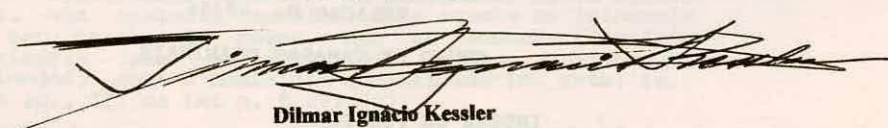
I - MANDAR INCORPORAR

ao acervo de serviço público de **Valdenir Bueno de Freitas**, matrícula n. 5235, Agente de Serviço Externo nível 7, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para **todos os efeitos legais**, o tempo de 360 (trezentos e sessenta) dias, correspondente ao dobro da licença especial não usufruída, alusiva ao decênio compreendido entre 1º de março de 1982 e 28 de fevereiro 1992, na forma do artigo 248, da Lei Estadual n. 6174/70..

II - ASSEGURAR

ao mesmo funcionário, o direito de usufruir oportunamente a licença especial a que faz jus, referente ao quinquênio compreendido entre 1º de março de 1992 e 05 de março do corrente ano, antecipado pela incorporação acima.

Curitiba, 14 de novembro de 1996.


 Dilmar Ignácio Kessler
 Presidente

PROCESSO DE CONCURSO N.º 96.1693-3, DE SERTANÓPOLIS.
 ASSUNTO:- PROVIMENTO DO CARGO DE CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL.
 RELATOR:- DES. SYDNEY ZAPPA
 ACÓRDÃO N.º 7540
 DATA DO JULGAMENTO:- 21/10/96
 ÓRGÃO JULGADOR:- CONSELHO DA MAGISTRATURA
 DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO, INDICANDO PARA NOMEAÇÃO A CANDIDATA APROVADA EM PRIMEIRO LUGAR, DILKE ANDREA DOS SANTOS, CONDICIONANDO A POSSE DA MESMA À ATUALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.

PROCESSO DE RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO N.º 96.1609-7, DE CATANDUVAS.
 ASSUNTO:- PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME
 RELATOR:- DES. SYDNEY ZAPPA
 ACÓRDÃO N.º 7541
 DATA JULGAMENTO:- 23/09/96
 ÓRGÃO JULGADOR:- CONSELHO DA MAGISTRATURA
 DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, A UNANIMIDADE DE VOTOS, ANULOU AS PROVAS, APROVEITANDO-SE OS ATOS ANTERIORES À REALIZAÇÃO DAS MESMAS COM A CONSEQUENTE DESIGNAÇÃO DE NOVA DATA PARA O CERTAME, POSSIBILITANDO SOMENTE A PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS PRESENTES NAS PROVAS ANTERIORES, CONFORME LISTA DE PRESENÇA, RESTANDO PREJUDICADOS OS RECURSOS INTERPOSTOS.

PROCESSO DE CONCURSO N.º 96.1749-2, DE REBOUÇAS.
 ASSUNTO:- PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CÍVEL
 RELATOR:- DES. SYDNEY ZAPPA
 ACÓRDÃO N.º 7542
 DATA JULGAMENTO:- 07/10/96
 ÓRGÃO JULGADOR:- CONSELHO DA MAGISTRATURA
 DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO, INDICANDO PARA NOMEAÇÃO O CANDIDATO APROVADO EM PRIMEIRO LUGAR, JEFFERSON LUIZ ANDRADE.

Curitiba, 20 de novembro de 1996.

PORTARIA N. 293/96

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 74632/96, resolve:

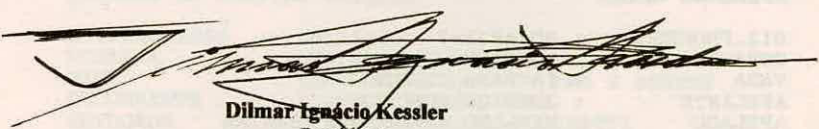
I - MANDAR INCORPORAR

ao acervo de serviço público de **Iara Santos Cherem**, matrícula n. 5165, Assessor Jurídico classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para **todos os efeitos legais**, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, correspondente ao dobro da licença especial não usufruída, alusiva ao quinquênio compreendido entre 4 de julho de 1987 e 6 de dezembro 1991, antecipado em virtude da contagem efetivada pela Portaria n. 158/87, de 2 de dezembro de 1987, na forma do artigo 247, parágrafo único, da Lei Estadual n. 6174/70.

II - ASSEGURAR

à mesma funcionária, o direito de usufruir oportunamente a licença especial a que faz jus, referente ao quinquênio compreendido entre 6 de dezembro de 1991 e 6 de junho do corrente ano, antecipado pela incorporação acima.

Curitiba, 14 de novembro de 1996.


 Dilmar Ignácio Kessler
 Presidente

SECRETARIA

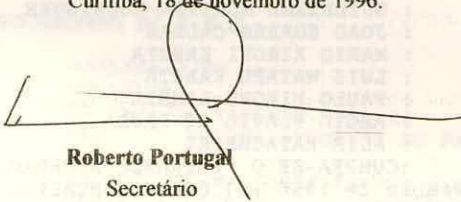
ORDEM DE SERVIÇO N.422/96

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 85976/96, resolve:

CONCEDER

a Silvana Bubiniaki Araujo, matrícula n. 306, Agente Técnico Administrativo nível 4, do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, asseguradas pela Ordem de Serviço n. 189/96, a partir do dia 2 de janeiro de 1997.

Curitiba, 18 de novembro de 1996.


Roberto Portugal
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

RELAÇÃO No. 1766

SECAO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

DESPACHOS - VICE-PRESIDENTE

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACARY DE OLIVEIRA	045	0082209-5/02
ACYR DE OLIVEIRA LIMA	006	0064767-4/03
ADALBERTO PRZYBYLSKI	045	0082209-5/02
ADHEMAR IERVOLINO	010	0066343-2/01
ADRIANA PILATTI FERREIRA	050	0089837-7/01
ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR	008	0065564-7/03
ACEIO FLAVIO DE PAULA	002	0027369-8
ALBERTO CARAZZAI NETO	038	0079636-7/02
ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO	014	0067706-3/05
ALESSANDRA D. GUIMARAES	043	0081134-9/01
ALEXANDRE M. DE CARVALHO PEREIRA	047	0088060-2/01
ALIR RATACHESKI	048	0088322-7/02
AMANDO BARBOSA LEMES	002	0027369-8
AMAURI PEREIRA DA SILVA	033	0079257-6/03
AMILCAR DOUGLAS PACKER	020	0072476-3/03
ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO	054	0094053-4/01
ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES	024	0073274-3/03
ANTONIO ALVES PEREIRA NETO	028	0076869-4/03
ANTONIO CARLOS EFING	037	0079573-5/02
	039	0079711-5/02
	016	0068613-7/03
	017	0069418-6/04
	018	0069422-0/03
	044	0081488-2/03
ANTONIO CARLOS MENEGASSI	052	0091960-2/01
ANTONIO CELSO C. ALBUQUERQUE	038	0079636-7/02
ANTONIO CIRO BORNIA	007	0065440-2/02
ANTONIO TAVARES BUENO	013	0067531-6/04
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	018	0069422-0/03
	044	0081488-2/03
ARIOVALDO GONCALES	050	0089837-7/01
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	008	0065564-7/03

ARISTOTELES DE CASTRO	050	0089837-7/01
ARMANDO LUIZ MARCON	011	0067256-8/03
ARTHUR DE SA RIBEIRO	021	0072718-6/03
ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA	014	0067706-3/05
ASSIS CORREA	001	0019174-4/02
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO	006	0064767-4/03
	036	0079348-2/03
CARLOS CASTANHA	042	0080733-8/03
CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA	003	0051651-6/04
CARLOS OSWALDO MORAIS ANDRADE	009	0065204-0/01
CARLOS ROBERTO CLARO	003	0051651-6/04
CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER	030	0077617-4/02
CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS	034	0079295-6/03
CASSIO LISANDRO TELLES	041	0080392-7/03
CELSON LUIS DE SOUZA CORDEIRO	033	0079257-6/03
CELSON MANOEL FACHADA	007	0065440-2/02
CESAR ANTONIO DA CUNHA	012	0067522-7/03
CEZAR EUCLIDES MELLO	042	0080733-8/03
CLAUDIA DE SOUZA ARZUA	003	0051651-6/04
CLAUDIO PARPINELLI	039	0079711-5/02
CLAUDIO XAVIER PETRYK	026	0076552-4/02
	045	0082209-5/02
CLECI TEREZINHA MUXFELDT	016	0068613-7/03
	044	0081488-2/03
CLEMERSON MERLIN CLEVE	022	0072916-2/01
CLEMILDE DE MARTINO L. DOS SANTOS	012	0067522-7/03
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR	037	0079573-5/02
	039	0079711-5/02
	040	0080178-7/02
DANIEL HACHEM	005	0063950-5/03
	048	0088322-7/02
DANIELLE HIDALGO C.A. KORNDORFER	008	0065564-7/03
DANTE TADEU DE SANTANA	023	0073087-0/03
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	005	0063950-5/03
DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRECOMA	030	0077617-4/02
DIVINO GUIMARAES	049	0089527-6/02
DIVONSIR BORBA CORTES FILHO	053	0092191-1/01
DOMINGOS BORDIN	009	0066204-0/01
DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA	001	0019174-4/02
DOUGLAS S. DE OLIVEIRA MENDES	014	0067706-3/05
DOUGLAS VITORIANO LOCATELI	036	0079348-2/03
DURVANIR ORTIZ JUNIOR	009	0066204-0/01
EDGAR WINTER	027	0076563-7/02
EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	038	0079636-7/02
EDNA CARVALHO KLEEMANN	021	0072718-6/03
EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND	047	0088060-2/01
EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA	007	0065440-2/02
EDUARDO ROCHA VIRMOND	002	0027369-8
	047	0088060-2/01
EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAGAO	001	0019174-4/02
ELVIO LEGNANI	040	0080178-7/02
ERICA MARTA GAVETTI	003	0051651-6/04
EROS GRADOWSKI JUNIOR	025	0076543-5/03
EZEQUIEL DA COSTA VALLIM	050	0089837-7/01
FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA	013	0067531-6/04
FLAVIA DANIELE GOMES	031	0077638-3/03
FRANCISCO MACHADO DE JESUS	020	0072476-3/03
FREDERICO KORNDORFER NETO	007	0065440-2/02
	015	0067964-5/02
	019	0069558-5/03
	039	0079711-5/02
	049	0089527-6/02
FUAD ESPER CHEIDA	004	0052568-0/01
GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.		
GENESIO NAILOR FINGER	026	0076552-4/02
GERALDO FERNANDES NEVES	035	0079323-5/02
	038	0079636-7/02
GIL DE ABREU SOUZA	023	0073087-0/03
	029	0077411-2/03
GRAZIELLA Z. GIUFFRIDA LIBERATTI	007	0065440-2/02
GUILHERME MOREIRA RODRIGUES	002	0027369-8
	047	0088060-2/01
GUINOEL MONTENEGRO CORDEIRO	014	0067706-3/05
HAROLDO CESAR NATER	030	0077617-4/02
HELIO LULU	045	0082209-5/02
HUMBERTO JARDIM MACHADO	053	0092191-1/01
IDEVAN JOHNSON	001	0019174-4/02
IRINEU PETERS	004	0052568-0/01
IVETE MARIE TAMAYOSE	037	0079573-5/02
JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO	022	0072916-2/01
JAIR ANTONIO BOTURA	051	0090215-8/01
JAMIL JOSEPETTI	049	0089527-6/02
JAYRO ROQUE ZANCHET	011	0067256-8/03
JOAO CASILLO	003	0051651-6/04
	024	0073274-3/03
	002	0027369-8
JOAO SOARES CALDAS	050	0089837-7/01
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	050	0089837-7/01
JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEIRA	010	0066343-2/01
JOAQUIM CARLOS BARBOSA	023	0073087-0/03
JOAQUIM ERNESTO PALHARES	029	0077411-2/03
JOCELINO ALVES DE FREITAS	028	0076869-4/03
JOEL OLIVEIRA SANTOS	028	0076869-4/03
JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK	031	0077638-3/03
	038	0079636-7/02
JORGE JOSE GOTARDI	015	0067964-5/02
JOSE CARLOS BUZZATTO	016	0068613-7/03
	017	0069418-6/04
	018	0069422-0/03
	044	0081488-2/03
JOSE CARLOS DEL GROSSI	051	0090215-8/01
JOSE CARLOS DIAS NETO	007	0065440-2/02
JOSE CARLOS VIEIRA	010	0066343-2/01
	050	0089837-7/01
JOSE CID CAMPELO	005	0063950-5/03
JOSE CID CAMPELO FILHO	005	0063950-5/03
JOSE CLAUDIO RORATO	018	0069422-0/03
	040	0080178-7/02
JOSE FRANCISCO CUNICO BACH	033	0079257-6/03
JOSE HUMBERTO PINHEIRO	026	0076552-4/02
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	049	0089527-6/02

do o dia 16/12/96, às 13:45 horas, para a audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação.- ADV.: Dr. Paulo Grotti Filho

25.- AÇÃO PENAL Nº 234/92.- Odilon Antunes e Outro.- "Designado o dia 16/12/96, às 16:45 horas, para audiência de suspensão condicional do processo.-"ADVS.: Dr. Marco Aurélio Krefeta

26.- AÇÃO PENAL Nº 269/90.- Elizio Barbosa Gomes.-"Designado o dia 16/12/96, às 15:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia.- ADVS.: Dra. Raquel de Andra de Klause

27.- AÇÃO PENAL Nº 192/90.- João Franco de Souza Sobrinho.- "Designado o dia 17/12/96, às 15:30 horas, para a audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela defesa.- ADV.: Dr. Paulo de Tarso Delgado

28.- AÇÃO PENAL Nº 247/95.- Celso Luiz Fernandes.-"Designado o dia 17/12/96, às 14:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela denúncia.-ADV.: Dr. Zaque S. Machado

29.- AÇÃO PENAL Nº 142/93.- Adebald Porfírio de Andrade e Outro.- "Designado o dia 17/12/96, às 16:30 horas, para a audiência de suspensão condicional do processo.-ADV.: Dr. Henrique Henneberg; - Dr. Gustavo SouzaNeto Mandalozzo

30.- AÇÃO PENAL Nº 167/93.- João Bernardino da Silva Filho.-"Designado o dia 18/12/96, às 15:30 horas, para a audiência de suspensão condicional do processo.-ADV.:Dra.Telma F. Carrilho

31.- AÇÃO PENAL Nº 054/96.- Henderikus Jan Borg.- "Designado o dia 18/12/96, às 16:45 horas, para o interrogatório do acusado.

ADV.: Dr. José Jairo Baluta

32.-AÇÃO PENAL Nº 012/96.- Vilian Carlos Pereira e Vera Lucia de Oliveira.-"Designado o dia 19/12/96, às 13:45 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia.- "ADV Dr. Joel Angelo Brites

33.- AÇÃO PENAL Nº 092/92.-Vitor Vilha.-"Acórdão 483, 2ª Câmara Criminal-Tribunal de Alçada-, dastado de 28/08/96 julgou extinta a puibilidade do réu, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.- ADV.: Dr. Olympio Estorillio

COMARCA DE RESERVA

COMARCA DE RESERVA - PR.

ÚNICA VARA CRIMINAL - RESERVA - PR

LISTA Nº 04/96.

JUIZ: Dr. ANTÔNIO ACIR HRYCYNA

01- AÇÃO PENAL Nº 07/96 - Inquirição das testemunhas arroladas na Denúncia dia 26/12/1996, às 13:30 horas - Ré OSNI SANTOS

Dra. ADRIANE T. D. LOPES

MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 1241/96

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade da ampliação do quadro próprio de estagiários, para atuarem junto às Procuradorias de Justiça, Promotorias de Justiça, unidades administrativas e Centros de Apoio Operacionais

RESOLVE

declarar aprovado o regulamento para a seleção, designação, atribuições e deveres dos estagiários do Ministério Público do Estado do Paraná, que com esta é baixado, e que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução nº 889/94 e as demais disposições em contrário.

REGULAMENTO PARA A SELEÇÃO, DESIGNAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, com base nas Leis nºs 8625/93 e 6494/77, esta regulamentada pelo Decreto nº 87497/82.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art.1º A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, através do quadro de estagiários, tem por objetivos gerais:

- I - Propiciar aos estagiários exercício prático na pesquisa e aplicação de conhecimentos específicos, visando a complementação do ensino e da aprendizagem.
- II - Proporcionar ao Ministério Público assessoramento e auxílio efetivos, através de estagiários aptos.

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento

Seção I - Disposições Gerais

Art.2º O estágio realizado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná será destinado a acadêmicos que comprovem frequência em cursos de nível superior.

Parágrafo único. Somente os alunos, regularmente matriculados nos três últimos anos dos cursos supracitados de escolas oficiais ou reconhecidas, poderão ingressar no quadro de estagiários.

Art. 3º - Nas Promotorias e Procuradorias de Justiça, somente os alunos do curso de Direito podem estagiar.

Art. 4º - O estágio pode ser sem qualquer contraprestação ou mediante bolsa-auxílio, cujo valor é fixado em tabela.

Art.5º A jornada dos estagiários constará do Termo de Compromisso de Estágio, adequando-se às necessidades dos interessados, nunca inferior a 04 (quatro) horas diárias.

Art.6º Os estagiários poderão ter suas atividades ampliadas, reduzidas, alteradas ou substituídas, conforme o desempenho.

Art.7º Na vigência do estágio, os estagiários estarão amparados por seguro contra acidentes pessoais, cujas despesas correrão às expensas do Ministério Público.

Art.8º Haverá rompimento automático do Termo de Compromisso de Estágio nos

casos de conclusão ou abandono de curso e trancamento de matrícula.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso de Estágio também poderá ser cancelado por interesse do Ministério Público ou dos estagiários.

Art.9º O Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Coordenador do Quadro de Estagiários do Ministério Público, poderá mandar expedir certificado de comprovação do exercício do estágio àquele, com aproveitamento, que tenha estagiado pelo menos por 12 (doze) meses, que valerá como título no concurso para ingresso neste Ministério Público.

Seção II - Da Seleção e da Designação

Art.10 Compete ao Procurador-Geral de Justiça proceder a designação dos estagiários, assinar os respectivos Termos de Compromisso e firmar acordos de cooperação com as instituições de ensino.

Art.11 Compete à Coordenadoria de Estágio, chefiada pelo Diretor-Geral:

- I - Verificar o número de vagas disponíveis para o aproveitamento de estagiários;
- II - Cadastrar os estagiários;
- III - Emitir e firmar a documentação pertinente aos estagiários;
- IV - Elaborar a folha de pagamento referente à bolsa-auxílio;
- V - Coordenar e supervisionar o trabalho dos estagiários;
- VI - Acompanhar o desempenho acadêmico dos estagiários.

Art.12 A realização do estágio não criará vínculo empregatício de nenhuma espécie.

CAPÍTULO III

Dos Estagiários

Art.13 Aos estagiários cumpre:

- I - Comparecer obrigatoriamente ao local e hora determinados no Termo de Compromisso de Estágio;
- II - Obedecer às normas de funcionamento do Ministério Público;
- III - Cumprir, com solicitude e eficiência, todas as tarefas que lhes forem atribuídas.

Art.14 Os estagiários, pelas faltas cometidas durante o estágio, poderão ter seu Termo de Compromisso de Estágio imediatamente cancelado.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Art.15 Para a realização do estágio será exigida a seguinte documentação:

- a)Fotocópia da cédula de identidade;
- b)Certidão de matrícula e de frequência em um dos três últimos anos de cursos superiores;
- c)Endereço residencial;
- d)Carteira de trabalho;
- e)Número de conta-corrente do Banco do Estado do Paraná S/A;
- f)Certidão negativa de antecedentes criminais.

Art.16 O estágio vigorará pelo prazo de um ano, admitida a recondução até duas vezes.

Art.17 Incumbe ao Departamento de Planejamento a elaboração do pedido de empenho, conforme fatura fornecida pela Coordenadoria de Estágio.

Art.18 Cabe ao Departamento Financeiro a emissão da nota de empenho, o processamento do pagamento através de boletim de crédito e o pagamento anual do seguro de vida em favor dos estagiários.

Curitiba, 08 de novembro de 1996.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1258

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 5153/96-PGJ, resolve

I - CONCEDER

licença ao Promotor de Justiça GUILHERME DE ALBUQUERQUE MARANHÃO SOBRINHO para tratar de assuntos particulares no dia 14 de novembro do fluente.

II - DESIGNAR

o Promotor Substituto MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de PRUDENTÓPOLIS, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 13 de novembro de 1996.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1261

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 5154/96-PGJ, resolve

CONVOCAR

os Membros do Ministério Público FRANCISCO VERCESI SOBRINHO, HÉLIO AIRTON LEWIN, SAINT'CLAIR HONORATO SANTOS, MILTON COUTO COSTA, JOSÉ KUMIO KUBOTA, ERWIN FERNANDO ZEIDLER, VALMOR ANTONIO PADILHA, JANINA COSTA SAUCEDO, AMÉRICO MACHADO DA LUZ NETO, EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO, JORGE GUILHERME MONTENEGRO NETO, MÁRIO SÉRGIO DE QUADROS PRÉCOMA, NELSON ANTONIO MUGINOSKI, RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS, CIRO EXPEDITO SCHERAIBER, DIVONZIR VALESÍ, LÉO WEBER SCHILLER, CARLOS ALDIR LOSS, MÍRIAM DE FREITAS SANTOS, EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA, JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR, ARION ROLIM PEREIRA, ALCIDES BITTENCOURT NETO, CID MARCUS VASQUES, MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO, MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, CHEDE MAMÉDIO BARK, ADOLFO VAZ DA SILVA JÚNIOR, LUIZ ROBERTO MERLIM CLÈVE, ÂNGELA CURÍ, MARIA TEREZA UILLE GOMES, MARCOS BITTENCOURT FOWLER, CRISTINA MARIA SUTTER CORREIA DA SILVA, ROSANA BERALDI BEVERVANÇO, ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI, MÁRIO SÉRGIO DE ALBUQUERQUE SCHIRMER, MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, ISABEL CLÁUDIA GUERREIRO, MÓNICA LOUISE DE AZEVEDO, MOIZES TORQUATO, EDSON LUIZ PETERS, REGINALDO ROLIM PEREIRA, WANDERLEI CARVALHO DA SILVA, MAURO MUSSAK MONTEIRO, JÚLIO VICTOR MILLÉO FILHO, MARCELO ALVES DE SOUZA, WILMA DE SOTTOMAIOR SIQUEIRA, COLMAR JOSÉ RIBEIRO CAMPOS, MISAEL DUARTE PIMENTA NETO, TADEU ANTONIO WOLLMANN ABRÃO, SYLVIO ROBERTO DEGASPERI KUHLMANN, IVONEI SFOGGIA, ELISABETE KLOSOVSKI, CELSO JAIR MAINARDI, VANI ANTONIO BUENO, ROSÂNGELA GASPARI, LICÍNIO CORREIA DE SOUZA, MARILIA VIEIRA FREDERICO, JACQUELINE BATISTI, MARGARETH MARY PANSOLIN FERREIRA, DAGMAR NUNES GAIO, ELIANE MARIA PENTEADO DE CARVALHO, CELSO LUIZ PEIXOTO RIBAS, HILTON CORTESE CANEPARO, DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA, FRANCISCA OLGA PEREIRA FÁRIA, RAMATIS FÁVERO, CLÁUDIA CRISTINA RODRIGUES MARTINS e PAULO JOSÉ GALLOTTI BONAVIDES para fiscalizarem as provas escritas de ingresso na carreira do Ministério Público do Estado, a serem realizadas no dia 24 de novembro de 1996, a partir das 7:00 (sete) horas nas dependências da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, sito à Rua Imaculada Conceição, nº 1500, solicitando-se a presença dos convocados no dia 22 de novembro do fluente, às 17:00 (dezessete horas) no Auditório "Ary Florêncio Guimarães", para recepção de informações a respeito.

Curitiba, 14 de novembro de 1996.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1262

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 2085/96-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça EDUARDO FERNANDO APPIO para atuar nos autos de inventário nº 66/94 e de ação civil pública nº 135/95, da comarca de CORONEL VIVIDA, tendo em vista o impedimento argüido pela titular e acolhido pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Curitiba, 14 de novembro de 1996.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1263

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 5092/96-PGJ, resolve

I - CONCEDER

120 (cento e vinte) dias de licença maternidade à Promotora de Justiça LEILA SCHIMITI VOLTARELLI, a partir de 18 de novembro do fluente.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça HIDERALDO JOSÉ REAL para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público junto à 1ª Promotoria de Justiça da comarca de ARAPONGAS, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 14 de novembro de 1996.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1264

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 5134/96-PGJ, resolve

I - CONCEDER

licença ao Promotor de Justiça MÁRCIO LUÍS BERGANTINI para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 05 de novembro do fluente.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça WILLIAM GIL PINHEIRO PINTO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de IPORÁ, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 14 de novembro de 1996.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1265

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 5070/96-PGJ, resolve

ASSEGURAR

à Promotora de Justiça NADIR EMÍLIA DE MELO as férias relativas ao período/âmbito aquisitivo inicial, para serem usufruídas em época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 14 de novembro de 1996.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1267

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 4968/96-PGJ, resolve

I - CONCEDER

à Promotora de Justiça MARLA LURDES DE FREITAS BLANCHET 30 (trinta) dias das férias relativas ao período/âmbito aquisitivo inicial, assegurados pela Resolução nº 1111/96, para serem usufruídos no período de 02 a 31 de dezembro do fluente.

II - DESIGNAR

o Promotor Substituto MÁRCIO PINHEIRO DANTAS MOTTA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de PINHÃO, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 14 de novembro de 1996.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE CURITIBA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.

JUSTIÇA GRATUITA.

O Dr. LUIZ LOPES, MM. Juiz de Direito da Quarta

Vara Cível desta Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório tramitou a ação de INTERDIÇÃO seguinte:

- Processo nº: 001.374/95
- Requerente: JOAQUIM CÂNDIDO DA SILVEIRA
- Requerido: EDIR CÂNDIDO DA SILVEIRA
- Data da sentença: 01 de agosto de 1.996
- Causa: A requerida não possui condições laborativas ou de reger-se por si